



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

EXAME E RECEBIMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

EDITAL Nº 015/2021

OBJETO: Aquisição de uma pick-up leve, cabine dupla, e de uma ambulância simples remoção, zero quilômetros, ano/modelo 2021 ou superior, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I, Termo de Referência, do Edital..

RECORRENTE: ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S.A

Com base no art. 9º, VIII, do Decreto Municipal nº 006/2020 (que regulamenta o pregão presencial no município) passo a examinar o recurso e suas razões apresentadas pela empresa ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S.A.

Trata-se de análise de recurso relativo exclusivamente ao item 2 licitado (pick-up 0 km), apresentado pela empresa retromencionada.

Estando finalizados os prazos legais para apresentação das razões e contrarrazões do recurso interposto na sessão do Pregão Presencial nº 014/2021, realizada no dia 30/06/2021 e diante do que consta das peças apresentadas tempestivamente pela recorrente, mantenho minha decisão de classificação e habilitação das empresas vencedoras, por entender que cumpriram com todas as exigências constantes do edital.

Entendo que, embora não conste no edital e seus anexos a exigência de veículo para primeiro emplacamento, tal exigência está intrínseca por se tratar de veículo 0 km, pois para ser veículo novo, 0 km, presume-se ser para primeiro emplacamento.

Sendo assim, todas as empresas licitantes que participaram do certame devem cumprir com as regras e exigências do edital, devendo, portanto, entregar o veículo para primeiro emplacamento no prazo máximo de 90 dias, conforme previsto no edital e seus anexos.

Por fim, com base no princípio de vinculação ao instrumento convocatório, ratifico minha decisão proferida na sessão do pregão, por entender que a empresa declarada vencedora, ao participar do certame, assumiu a obrigação de cumprir com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, mais especificamente neste caso, entregar o veículo para primeiro emplacamento e no prazo estipulado, tanto que, embora não consignado na ata da sessão, o representante da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

vencedora do item 2 disse que o veículo seria entregue para primeiro emplacamento, conforme previsto no edital.

Face ao exposto, nos termos do art. 7º, III, do Decreto Municipal nº 006/2020 e art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, encaminho os autos ao Prefeito Municipal para proferir final decisão e demais atos administrativos subsequentes de sua atribuição.

Eugenópolis, 09 de julho de 2021.

Arthur Costa de Sá

Pregoeiro